

PROCESSO Nº: 33910.008526/2018-61

DESPACHO Nº: 116/2021/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES

À PRESI

À ASSINF/DIDES

ASSUNTO: PROGRAMA DE ACREDITAÇÃO DE OPERADORAS – ALTERAÇÃO DA RN 452/2020

I - INTRODUÇÃO

I.1 O presente despacho trata da realização de Audiência Pública sobre a proposta de alteração da Resolução Normativa nº 452, de 2020, que versa sobre o Programa de Acreditação de Operadoras, conforme aprovado na 553ª reunião da Diretoria Colegiada da ANS, realizada em 08/07/2021.

I.2 De acordo com a decisão, constante da Ata da Reunião (SEI nº21289318), a Audiência Pública será realizada com a incorporação das sugestões apresentadas pelo Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE, apresentadas a seguir.

II - ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADOR DIOPE

II.1 Apresenta-se a seguir as 3 alterações propostas pela DIOPE e respectivas justificativas, as quais foram lidas durante a 553ª reunião da DICOL, e que representam apenas alterações formais, com vistas a aumentar a clareza dos dispositivos que fazem referência à RN nº 443/2019 na RN nº 452/2020, reduzindo assim custos de compliance e trazendo simplificação regulatória ao diminuir carga administrativa do regulado no cumprimento de referidos normativos, para os itens: Anexo I - 1.7.13 (inclusão de texto na interpretação); Anexo IV, “d”, caput (inclusão de texto); e inclusão do parágrafo 8º no art. 32 da RN 452/2020.

II.1.1 Que o Item de excelência 1.7.13 do Anexo I da RN nº 452/20, referente a modelo próprio de capital, passe a contemplar também o esclarecimento *infra* em sua “interpretação”:

Os requisitos estabelecidos pela ANS relativos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos a serem verificados são os estabelecidos nos Anexos I-A e II da RN nº 443/19. Para tanto, a operadora deverá cumprir integralmente os referidos requisitos, e o auditor seguir o estabelecido, respectivamente, nos Anexos IV-A e V da RN nº 443/19.

Cumpra consigne que o desenvolvimento de modelo próprio é fruto de amadurecimento da gestão de operadora. Não por acaso, a RN nº 443/19[1] prevê como boa prática para modelos próprios de capital os requisitos estabelecidos nos Anexos I-A e II da RN nº 443/19, a serem verificados pelos Anexos IV-A e V da RN nº 443/19. A menção expressa aos anexos na “interpretação” assim facilita o cumprimento do normativo e fornece mais clareza ao regulado e auditor para acreditação.

II.1.2 Que o Anexo IV, “d”, *caput*, da RN nº 452/20, passe a adotar a redação abaixo:

O relatório comprovando o cumprimento dos requisitos referentes aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos estabelecidos na RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019, e alterações posteriores deverá seguir o estabelecido no Anexo IV-A da RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019, **bem como o parágrafo único do art. 11 da referida RN**, além de apresentar os seguintes itens.

[trecho acrescido em destaque]

A RN nº 443/19[2] prevê que, no caso de não adoção de requisito ou de sua adoção de forma parcial, o relatório de verificação de requisitos de governança apresentará, circunstanciadamente, justificativa(s) da administração da operadora sobre o assunto e a(s) prática(s) alternativa(s) adotada(s). Sendo prevista a abordagem do “pratique e explique” na RN nº 443/19, essa também se aplica à verificação de mesmos requisitos pela via da RN nº 452/20. Para aprimorar a clareza normativa e evitar dúvidas no seu cumprimento por auditor para acreditação, sugere-se a inclusão de trecho destacado acima em negrito, facilitando a verificação a ser empreendida pelo auditor.

II.1.3 Que o art. 32 da RN nº 452/20 passe a vigor incluído do parágrafo seguinte:

§ 8º As operadoras que verifiquem os requisitos de governança estabelecidos no Anexo I-A da RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, na forma deste artigo, independente de cumprimento integral daqueles requisitos e observância do prazo estipulado no §4º, ficam dispensadas de envio de relatório previsto no art. 11 c/c art. 17 da RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019.

A previsão visa simplificar o normativo, evitando possível incidência de dupla carga administrativa ao regulado no cumprimento da obrigação de informação periódica de envio de relatório de verificação de requisitos de governança previsto na RN nº 443/19[3]. Uma vez realizando a verificação de requisitos de governança na forma da RN nº 452/20, fica dispensada a operadora a se submeter a mesma verificação com a contratação extra de auditoria independente na forma do art. 11 da RN nº 443/19.

[1] Art. 13 da RN nº 443/19. Esclarece-se que, com a revogação da IN DIOPE nº 14/07 pela RN nº 451/20, o instituto da aprovação de modelo próprio de capital pela ANS resta atualmente pendente de regulamentação. Não obstante, permanece o entendimento de que, no desenvolvimento de modelo próprio, independente de autorização de uso formal pela ANS, como boa prática a operadora deva observar práticas mínimas e práticas avançadas e de estrutura de governança.

[2] Parágrafo único do art. 11 da RN nº 443/19.

[3] Art. 11 c/c art. 17 da RN nº 443/19.

III - ENCAMINHAMENTOS

III.1 Diante da aprovação pela DICOL da minuta de alteração da RN 452/2020, já com as sugestões da DIOPE incorporadas, para realização de audiência pública, encaminha-se:

III.1.1 À PRESI a Minuta de Edital da Audiência Pública no DOU, cuja data prevista para realização é 30/07/2021; e

III.1.2 À ASSINF/DIDES os documentos para inclusão na página da Audiência Pública, no portal da ANS (Minuta de RN e Quadro comparativo).

Atenciosamente,

Documentos Anexos:

- Minuta de Edital de Audiência Pública a ser realizada em 30/07/2021, para Publicação no DOU – SEI nº 21338377;
- Minuta da Resolução Normativa , que altera a RN 452, de 2020, já incorporadas as alterações propostas pela DICOL - SEI nº 21327358
- Quadro comparativo do texto atual e o proposto (pós incorporações da DICOL) - SEI nº 21327774;



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva Cavalcante, Gerente de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial**, em 16/07/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro da Silveira Villela, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIDES (substituto)**, em 16/07/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **21326864** e o código CRC **B3405CBF**.